## EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA Nº 001/2.009 DE 25 DE MARÇO DE 2.009

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO § 1º DO ARTIGO 16 E ALINEA A DO INCISO V DO ART. 80 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUATÁ"

Art. 1° - O § 1° do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Quatá passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização fica cancelada, ressalvada a sessão de inauguração de legislatura.

Art. 2º - A alínea "a" do inciso V do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Quatá passa a ter a seguinte redação:

- a) Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante o servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.
- Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ EM 25 DE MARÇO DE 2.009

> VALMOR ARI PEDOTI = Presidente =

JOSÉ VALTER DE JESUS = Vice – Presidente =

ANTONIO SEVERINO DA SILVA = Secretario =

## PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

## ISABELA MARIA ALVES PINTO COSTA = Diretora do Setor Legislativo =